



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 939/2021.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 560/2009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 697/2013.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 560/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 4º Em cada ano civil, o Plenário da Câmara Municipal de Ibatiba aprovará o máximo de três homenageados/as por cada parlamentar para receber o título de cidadão Ibatibense”.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 560/2009 alterada pela Lei 697/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador – Roberto Luiz Chaves.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30/07/2021).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba